



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

Rua Alba Bela, s/n – Centro – Passo de Camaragibe, Estado de Alagoas - CNPJ. nº 12.342.655/0001-27

Lei Municipal n. 707/2011

Autoriza o Poder Executivo do Município de Passo de Camaragibe a realizar contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e da outras providencias.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal, secretárias de saúde, assistência social e educação poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a urgência nas contratações de pessoal visando o atendimento e serviços básicos a população, mediante à impossibilidade momentânea de realização de concurso público.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal, sujeito a ampla divulgação.

Parágrafo único. A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental ou de surtos epidêmicos, prescindirá de processo seletivo.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo Máximo de 1 (um) ano.

Art. 5º As contratações somente poderão ser providenciadas com a expressa autorização do Chefe do Executivo Municipal, mediante comprovação da dotação orçamentária específica.

Art. 6º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

Rua Alba Bela, s/n – Centro – Passo de Camaragibe, Estado de Alagoas - CNPJ. nº 12.342.655/0001-27

IV - pelo óbito do contratado.

§ 1º A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importara no pagamento ao contratado de indenização correspondente 20% (vinte por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

§ 2º O descumprimento imotivado dos seus deveres e/ou cláusulas contratuais por parte do contratado, levará à rescisão contratual, após o regular procedimento, com ampla defesa e de contraditório.

Art. 7º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura do Município de Passo de Camaragibe, Estado de Alagoas, em 29 de dezembro de 2011.


Edvânia Farias Quirino Costa

PREFEITA

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, em 29 de dezembro de 2011.


Elisângela Chaves de Oliveira Goulart

Secretária de Administração